



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Projeto de Lei nº 54/59

Dispõe sôbre Patrimônio Municipal.

Art. 1º - Faz parte do Patrimônio Municipal os minérios, minerais, pedras, areia, enfim, tóda substância inorgânica e orgânica existente na sesmaria municipal, já especificada na Legislação Federal.

Art. 2º - É do interesse do município a prioridade nas extrações das riquezas minerais e orgânicas existentes em sua sesmaria, ficando cancelada as permissões que até então se encontram em vigor.

Art. 3º - Ficam assegurados os direitos daqueles que se encontram devidamente legalizados pelo Ministério da Agricultura e pelos poderes municipais e já se acham explorando e pesquisando suas concessões.

Art. 4º - Novas concessões, para explorações de materiais inorgânicos e orgânicos, só podem ser dadas, se os interessados requererem aos poderes municipais desistência dos direitos de subsolo e solo e depois de terem pagos os devidos Perdas e Danos, mencionados no Código de Minas e Legislação Correlata (Decreto Lei nº 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 e outros) ao Município, tudo de acôrdo com o Código de Minas e Tributário de Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1959.

Sebastião Francisco

*aprovado por unanimidade
19/10/59
J. F. Rodrigues*